



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA SEMED Nº 13/2023**

**ESTABELECE NORMAS PARA  
SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE  
EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS  
PROFISSIONAIS DO CARGO DE  
PROFESSOR MAPA E MAPB – EFETIVOS E  
CONTRATADOS PARA O ANO LETIVO DE  
2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.904/2010 em seu Art. 22, que cria a possibilidade de extensão de carga horária para 50 (cinquenta) horas semanais aos ocupantes de cargos do magistério municipal, na função de docência, efetivos ou contratados.

Considerando que a extensão de carga horária é de excepcional interesse público, uma vez que se destina a garantir que as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação mantenham o quadro completo de profissionais essenciais ao seu pleno funcionamento, quando não há possibilidade de preenchimento das vagas com pessoal efetivo ou por meio de contratação temporária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º FICA AUTORIZADO** o cadastro de intenção de extensão de carga horária para os profissionais do cargo de **Professor MaPA e MaPB**, através do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSck3\\_iawDKdCrpBOiwUeMTSf0SHvKpfK0ydGx\\_IcTyh-psJWw/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSck3_iawDKdCrpBOiwUeMTSf0SHvKpfK0ydGx_IcTyh-psJWw/viewform?usp=sf_link)

**Art. 2º** O profissional deverá acessar o link e fazer o cadastro conforme a intenção e disponibilidade de extensão de carga horária.

**Art. 3º** O link ficará disponível para o preenchimento durante todo o ano letivo de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 4º** O profissional que optar pelo interesse na Educação Especial deverá ter os cursos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para preenchimento da vaga e disponibilidade para atender mais de um aluno e mais de uma escola, nos dois turnos, ou seja, matutino e vespertino.

**Art. 5º** Após o cadastro do profissional no link, a Secretaria criará um banco de dados de acordo com as informações disponibilizadas pelos profissionais no momento do cadastro, que será usado durante todo o ano letivo de 2024.

**Art. 6º** As vagas disponíveis para extensão de carga horária serão ofertadas aos profissionais que manifestaram prévia intenção e de acordo com o interesse da municipalidade.

**Art. 7º** O preenchimento do requerimento pelo profissional não assegura que o mesmo terá sua carga horária estendida, mas apenas a expectativa de ofertas de vagas pela Secretaria Municipal de Educação, quando assim houver.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 2023.

**VALQUÍRIA KARLA CARNIELLI TONOLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**